



LEI N.º 2.760 DE 10 DE SETEMBRO DE 2002.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.346/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº2.346, de 23/12/97, acrescido dos seguintes parágrafos:

“**Artigo 1º** - A comercialização da Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, de forma fracionada no Município de Lorena somente poderá ser feita em botijões que ostentem, de forma visível, rótulo com as obrigações estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor bem como pela Lei Estadual n.º 684/75 regulamentado pelo Decreto Estadual nº46.076/01.

§ 1º - As inscrições Municipais dos estabelecimentos que comercializarem Gás Liquefeito de Petróleo – GPL, no Município de Lorena, somente serão autorizadas pelo Poder Executivo após interessados obterem junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar o respectivo Alvará de Vistoria, que terá validade, a contar de sua expedição, de dois anos para os locais de reunião em público e de três anos para as demais ocupações.

§ 2º - Vencidos os prazos aludidos no parágrafo anterior sem que os interessados providenciem o novo Alvará de Vistoria, o estabelecimento será interditado bem como a inscrição municipal será cassada .

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.760/02)

- § 3º - Continuam em vigor as disposições desta Lei que não forem conflitantes com o Decreto Estadual n.º 46.076/01.
- § 4º - Os interessados deverão obter a licença do Corpo de Bombeiros antes do protocolo de pedido da inscrição municipal, que só será deferida mediante apresentação desta”.
- Artigo 2º** - Os locais onde os Postos de Vendas são instalados, devem obedecer as prescrições da Instrução Técnica n.º 28/01 e Decreto Estadual n.º 46.076/01 editadas pela Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Corpo de Bombeiros e demais normas correlatadas, inclusive em relação às distâncias estabelecidas.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.523 de 20/06/00.

P.M. de Lorena, 10 de setembro de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Maria Antônia Pereira
MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação